

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DA FROTA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta dispensa é a contratação de seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em lote único, de acordo com quantidades, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do serviço a ser contratado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

1.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura ou da emissão da nota de empenho (caso esta o substitua), com base no art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.4. A execução do objeto dar-se-á por meio de apólices anuais sucessivas de 12 (doze) meses cada, devendo a CONTRATADA promover a renovação automática ao final de cada período.

1.5. A vigência da cobertura securitária de cada período retroagirá à data de recebimento da nota de empenho (no primeiro ano) ou à data do término da apólice anterior (nas renovações), servindo tais marcos como protocolo de recepção da proposta para fins de cobertura provisória, nos termos dos artigos 4º e 7º da Circular SUSEP 642/2021.

1.6. O valor do prêmio líquido será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), aplicado no momento da renovação de cada apólice, sem prejuízo da atualização obrigatória da Classe de Bônus da frota, que deverá ser computada em favor da Administração para redução do custo.

1.7. As especificações técnicas da cobertura pretendida estão detalhadas no tópico REQUISITOS GERAIS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme inciso II do art. 16 da Resolução 1.210/2014, que regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara de Pouso Alegre:

“Art. 16º Os veículos oficiais:

II – deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;”

2.2. Além da cobertura obrigatória pela Resolução 1.210/2014, o departamento responsável optou por ampliar as coberturas aos veículos oficiais, seus passageiros e terceiros, prezando pelas condições de trabalho dos motoristas e passageiros ao oferecer cobertura para acidentes pessoais de passageiros e zelando pela imagem da Câmara Municipal de Pouso Alegre enquanto órgão público ao garantir coberturas contra danos materiais, corporais e morais a terceiros, de modo a ser capaz de reparar danos causados prontamente, pelo acionamento do seguro, sem, entretanto, deixar de exigir rigoroso cumprimento das leis de trânsito e boas práticas de condução dos condutores oficiais autorizados e manter os veículos em perfeito estado de manutenção, a fim de prevenir acidentes.

2.3. Segue abaixo relação dos veículos que deverão ser segurados:

Relação dos veículos que compõe a frota do legislativo municipal de Pouso Alegre			
Veículo	Ano de fabricação	Placa	Patrimônio
Nissan Versa Advance	2023/2024	SIW8G18	4794
Nissan Versa Advance	2023/2024	SIW8F93	4793
Fiat Siena Essence	2016	PYC5633	3760
Fiat Uno Economy	2012/2013	HLF9042	3191
Honda CG/160 Fan	2017/2018	QNI5224	3880

2.4. O objeto da contratação foi previsto no PCA-2026 como renovação contratual, porque havia intenção de se firmar um contrato ainda no exercício de 2025, contrato esse cuja vigência se pretendia prorrogar em setembro de 2026, ao invés de ser realizada uma nova contratação. Ocorreu que o processo de contratação iniciado em 2025 foi revogado em março de 2026 e, consequentemente, até o presente momento, não há contrato vigente que possa ser prorrogado. Dessarte, faz-se necessário realizar um novo processo de contratação. Ressalte-se, entretanto, que a contratação do seguro veicular em questão, embora não tenha sido prevista no PCA-2026 como uma nova contratação, estava prevista como renovação contratual, de modo que cumpriu o seu objetivo de subsidiar o orçamento anual, não causando nenhum prejuízo para o orçamento vigente desta Câmara Municipal, que contemplou a despesa a ser realizada neste exercício de 2026. Ademais, no Documento de Formalização da Demanda, houve autorização expressa do presidente desta Câmara Municipal pela inclusão da demanda no PCA-2026, apesar de se entender que já estava incluída, ainda que precise ser realocada para o campo próprio do referido plano, o que será feito no ato de revisão do plano que está em andamento.

2.5. Para este novo processo de contratação, não foi elaborado relatório de estudos técnicos preliminares (ETP), tanto pelo fato de os elementos técnicos, operacionais e de mercado encontrarem-se consolidados em contratações semelhantes tanto por parte da própria Câmara Municipal de Pouso Alegre quanto por diversos órgãos públicos, justificando-se assim a dispensa de ETP com base na alínea “a” do inciso II do art. 15 da Portaria 155/2025, dado se tratar de um processo de dispensa em razão de valor, quanto pelo fato de que, para o processo de contratação iniciado em 2025 que acabou revogado, foi elaborado extenso relatório de estudos técnicos preliminares a fim de otimizar a relação limites mínimos de cobertura/valores máximos de franquia, de modo que as soluções propostas naquele documento continuam embasando a solução escolhida pelo presente certame, nos termos da alínea “e” do inciso II, art. 15 da Portaria 155/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

3.1. Como requisito de sustentabilidade a ser comprovado antes da assinatura do contrato, será exigida a apresentação do **Relatório de Sustentabilidade** da licitante, acompanhado de comprovação documental em que se possa verificar o cumprimento integral do **Art. 15 da Circular SUSEP 666/2022**. A comprovação deve demonstrar que o documento:

- Possui data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação (§3º, I);
- Contém a aprovação formal dos diretores responsáveis e, se aplicável, do diretor de controles internos (§3º, II);
- Foi devidamente encaminhado para ciência dos órgãos de administração e comitês de auditoria e riscos (§3º, III); e:

- d) Está publicado no sítio eletrônico da seguradora ou de seu grupo econômico em local de fácil identificação (§5º).

3.2. A Administração irá fiscalizar o cumprimento deste requisito durante a habilitação e durante a execução contratual mediante conferência da presença dos elementos de validade e o link de acesso público, garantindo que a empresa selecionada possui governança sólida e conformidade ambiental antes da formalização do contrato e durante sua vigência.

Subcontratação

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Em atenção à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU – (vide Acórdão no 600/2015 – TCU – Plenário), somente será admitida como CONTRATADA seguradora licenciada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, sendo vedada, na formalização dos seguros que são objeto deste certame, a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, nos termos do § 3º do art. 16 do Decreto Federal Nº 60.459 de 1967.

3.5. Sendo um contrato de seguro, em essência, um contrato de direito privado, mesmo quando o CONTRATANTE é um órgão da Administração Pública, admite-se que práticas gerais do mercado de seguro sejam aplicadas na execução do contrato, tais como a indicação, pela seguradora, de oficina automotiva especializada que deverá realizar serviços de reparos em caso de sinistro, com pagamento do valor da franquia diretamente à oficina indicada.

3.5.1 A indicação de oficina por parte da seguradora e o pagamento do valor da franquia diretamente à oficina não configuram subcontratação.

3.5.2 A responsabilidade pelos serviços de reparo é, em última instância, da seguradora contratada, sendo esta, inclusive, obrigada a receber da CONTRATANTE o valor da franquia na hipótese de a oficina automotiva especializada indicada não possuir habilitação mínima para que se possa emitir ordem de empenho em seu nome.

REQUISITOS GERAIS DO OBJETO

Especificações do objeto – coberturas e franquias

3.6. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de cobertura securitária, por seguradora licenciada pela SUSEP, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em lote único, de acordo com as coberturas e valores máximos de franquia relacionados no item 3.6.5.

3.6.1 O critério de seleção e julgamento da melhor proposta será o de menor preço pelo prêmio total da frota, sendo o prêmio total o “preço” efetivo do seguro, ou seja, o valor que o segurado paga à seguradora para manter sua apólice ativa, somando-se os prêmios individuais de todos os veículos da frota.

3.6.2 Na apresentação da proposta, deverão ser especificados os valores dos prêmios individuais para cada veículo, além do valor total dos prêmios somados, que deverá ser pago pela apólice única para toda a frota.

3.6.3 Propostas com valores de franquia acima dos estipulados neste instrumento e/ou limites máximos de indenização inferiores aos exigidos serão automaticamente desclassificadas.

3.6.4 Em caso de empate nos valores de propostas, será utilizado como critério de desempate o menor valor de franquia para os veículos Nissan Versa.

3.6.5 Os valores máximos de franquia para cada veículo estão especificados nas tabelas a seguir, bem como os valores mínimos de cada cobertura contratada.

Item da apólice - 1.Fiat Uno				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
1	HLF9042	Não	2013/2013	FIAT NOVO UNO ECONOMY 1.4 8V EVO FLEX
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
9BD195173D0351557	13676	5 passageiros	Não	Fiat
COBERTURAS (Valores em R\$)				
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia	
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		1.350,00	
Danos materiais a terceiros	500.000,00			
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00			
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00			
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00			
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Outras coberturas obrigatórias				
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem				
Transporte alternativo (taxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem				
Carro reserva – mínimo de 30 dias				
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				

Item da apólice - 2.Fiat Siena				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
2	PYC5633	Não	2016/2016	FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
9BD19716TG3310165	13790	5 passageiros	Sim	Fiat
COBERTURAS (Valores em R\$)				
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia	
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		1.400,00	
Danos materiais a terceiros	500.000,00			
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00			
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00			
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00			
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Outras coberturas obrigatórias				
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem				
Transporte alternativo (taxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem				
Carro reserva – mínimo de 30 dias				
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				

Item da apólice - 3.Moto Honda				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
3	QNI5224	Não	2017/2018	HONDA MOTO CG 160 FAN FLEX - 2 PASS
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
9C2KC2200JR108564	8111472	-	Não	Honda
COBERTURAS (Valores em R\$)				
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia	
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		800,00	
Danos materiais a terceiros	100.000,00			
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	250.000,00			
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00			
Morte acidental de condutor	100.000,00			
Invalidez permanente (total ou parcial) de condutor	100.000,00			
Despesas médicas e hospitalares de condutor	100.000,00			
Outras coberturas obrigatórias				
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem				
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				

Item da apólice - 4.Nissan Versa				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
4	SIW8G18	Não	2023/2024	NISSAN NOVO VERSA ADVANCE 1.6 16V FLEX AUTOMÁTICO
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
3N1CN8AE5RL810864	231754	5 passageiros	Não	Nissan
COBERTURAS (Valores em R\$)				
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia	
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		3.500,00	
Danos materiais a terceiros	500.000,00			
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00			
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00			
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00			
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Outras coberturas obrigatórias				
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem				
Transporte alternativo (taxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem				
Carro reserva – mínimo de 30 dias				
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				

Item da apólice - 5.Nissan Versa				
Item da apólice	Placa	Veículo novo?	Ano de Fabricação/Modelo	Tipo do Veículo
5	SIW8F93	Não	2023/2024	NISSAN NOVO VERSA ADVANCE 1.6 16V FLEX AUTOMÁTICO
Chassi	Código FIPE	Capacidade	Sinistros nos últimos 12 meses?	Marca
3N1CN8AE3RL809678	231754	5 passageiros	Não	Nissan
COBERTURAS (Valores em R\$)				
Coberturas	LMI (Valores mínimos)	Prêmio	Valor máximo de franquia	
Casco compreensivo (Colisão, incêndio, roubo, furtos e danos causados por fenômenos da natureza)	Tabela FIPE 100%		3.500,00	
Danos materiais a terceiros	500.000,00			
Danos corporais a terceiros (incluindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, indenização por invalidez ou morte de terceiros)	500.000,00			
Danos morais e estéticos a terceiros	100.000,00			
Morte acidental de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Invalidez permanente (total ou parcial) de passageiro	100.000,00			
Despesas médicas e hospitalares de passageiros (por passageiro)	100.000,00			
Outras coberturas obrigatórias				
Chaveiro, pane seca, carga de bateria e troca de pneu - 24 horas - sem limite de quilometragem				
Transporte alternativo (taxi) para passageiros - 24 horas - sem limite e quilometragem				
Carro reserva – mínimo de 30 dias				
Socorro 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				
Guincho 24 horas (sinistro e falha mecânica) - sem limite de quilometragem				

3.7. Os valores mínimos de cobertura e máximos de franquia foram baseados em apólices de veículos iguais e similares aos da frota da Câmara contratados por órgãos públicos, obtidos na fase de planejamento da contratação, confirmados por propostas obtidas para a frota da Câmara de Pouso Alegre nos últimos seis meses em processo revogado.

3.8. Propostas em desconformidade com as exigências técnicas deste instrumento serão desconsideradas.

Riscos cobertos

3.9. Incluem-se entre fenômenos da natureza que possam causar sinistros que devem estar cobertos: raios e suas consequências; submersão total ou parcial em água doce proveniente de enxurradas, enchentes, inundações ou alagamentos, inclusive quando guardado em subsolo ou estacionamento; danos causados por rajadas de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada.

3.10. Incluem-se entre os riscos gerais que possam causar sinistros que devem estar cobertos: colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado); queda acidental em precipícios, ou de pontes; queda, deslizamento ou vazamento – no veículo – de carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental; roubo ou furto, total ou parcial, do veículo; danos ao veículo segurado decorrentes da operação de carga e descarga (basculamento), exceto em caso de basculamento de plataforma de descarga com deslocamento; atos danosos, praticados por terceiros, excetuados aqueles causados em decorrência de atitudes e comportamentos dos condutores e/ou passageiros dos veículos em relação a terceiros no trânsito, tais como ofensas, discussões, brigas de trânsito etc.; acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado; roubo ou furto do rádio e toca-CDs, se forem itens de série; danos por transbordamento de represa, rio e riacho; dispositivos não caracterizados como acessórios, tais como dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança e outros.

3.11. Para todos os automóveis da frota (excetuando-se a motocicleta), além das coberturas especificadas nas tabelas, devem estar incluídas na apólice coberturas por danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, além de cobertura extra para pequenos reparos.

Informações para avaliação de riscos

3.12. Para fins de avaliação de risco, declaramos que todos os veículos são guardados na garagem da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizada na Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, CEP 37552-030, Pouso Alegre – MG, em garagens cobertas. As dependências da Câmara, inclusive as garagens, contam com Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e vigilância armada 24 horas.

3.13. Se encontra em processo de contratação sistema para gestão da frota incluindo rastreamento e telemetria em tempo real, com registro dos motoristas e instalação de dispositivo em todos os veículos para identificação dos motoristas autorizados e partida dos veículos somente com acionamento do dispositivo pessoal e intransferível.

3.14. A motocicleta Honda Fan transita apenas em Pouso Alegre, em zona urbana. Os demais veículos transitam em Pouso Alegre e viajam frequentemente a São Paulo, Belo Horizonte, Campinas e cidades próximas do Sul de Minas, como Itajubá, Poços de Caldas e Varginha.

3.15. A motocicleta Honda Fan é utilizada apenas para serviços de entrega de documentos. Os automóveis da Câmara são utilizados para transporte de passageiros, conduzidos exclusivamente por motoristas devidamente habilitados. Características individuais dos motoristas como idade ou sexo não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

3.16. A motocicleta Honda Fan é utilizada apenas pelo condutor designado, equipado com equipamentos de proteção individual, vedado o transporte de passageiros e “caronas” na motocicleta.

3.17. Os veículos da frota da Câmara de Pouso Alegre são próprios, incorporados à carga patrimonial da entidade, e passam por manutenção preventiva e corretiva a cargo do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Predial.

3.18. O departamento responsável pela manutenção da frota identifica e mapeia riscos, tais como comportamento dos motoristas; perigos e rotas perigosas; rotas com potencial de causar dano aos veículos, como estradas de terra e rurais; preenchimento incorreto de formulário para registro e controle de viagens; condições de manutenção e limpeza; condições de guarda dos veículos e pernoite quando em viagens oficiais fora de Pouso Alegre; controle de entradas e saídas de veículos, entre outros. Ações de gerenciamento de riscos incluem orientações e instruções aos motoristas e notificação da empresa terceirizada responsável pelos motoristas que não são efetivos, através dos fiscais e gestores do contrato, acerca de ocorrências, comportamentos, pontos a melhorar e uso adequado dos veículos, solicitando a substituição do profissional terceirizado aos responsáveis pelo contrato de terceirização, quando identificada a necessidade.

3.19. A equipe de condutores da Câmara de Pouso Alegre atualmente é composta por um motorista efetivo com mais de trinta anos de exercício na função e dois motoristas terceirizados.

3.20. Em caso de multa, a pontuação é direcionada ao condutor.

3.21. Caso a seguradora interessada necessite de informações adicionais para avaliação do risco necessária à formulação da proposta, deverá entrar em contato formalmente com o setor solicitante pelo e-mail patrimonio@pousoalegre.mg.leg.br, formulando com clareza e objetividade as informações requeridas, de acordo.

3.22. A falta de solicitação formal de complemento às informações de risco não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, ou motivar mudanças nas condições da proposta apresentada.

Da vistoria

3.23. A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do Gestor Patrimonial da Câmara Municipal, de segunda a quinta-feira das 12:00 às 18:00 e de sexta-feira das 8:00 às 14:00. A vistoria poderá ser agendada previamente pelo telefone (que também é Whatsapp) 35 3429-6532 ou pelo e-mail patrimonio@pousoalegre.mg.leg.br.

3.23.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.23.2 A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O setor solicitante escolheu contratar o serviço de seguro para os veículos da frota em apólice unificada, ao invés de separar em prêmios e apólices individuais para cada veículo.

4.2. A escolha por não parcelar a contratação é justificada pelo oferecimento, no mercado de seguros, do seguro veicular próprio para frota, oferecido pela maioria das seguradoras como um produto próprio, como o “Auto Frota Tradicional” da Porto Seguro, o “AutoMais Frota” da Mapfre, o “Frota Fácil” e o “Grandes Frotas” da Yelum, o “Frota Leve” da HDI, o “Auto Frota” da Bradesco Seguros, entre outros.

4.3. A opção por contratar uma apólice para a frota justifica-se pela busca de economia de escala, uma vez que o mercado segurador oferece condições tarifárias mais vantajosas para o gerenciamento de riscos de frotas agrupadas do que para contratações isoladas por veículo.

4.4. Ademais, considerando que a frota é composta por apenas cinco veículos – com previsão, a médio prazo, de adquirir mais dois veículos, possivelmente com desfazimento de um dos veículos mais antigos e da motocicleta, e portanto, de acordo com o planejamento da gestão de frotas, sem previsão de aumentar significativamente a quantidade – o parcelamento do objeto em itens individuais comprometeria a eficiência administrativa, gerando uma fragmentação desnecessária de apólices, faturamentos e canais de comunicação para assistência, sem garantir qualquer ganho de competitividade, dado que as seguradoras que atuam no segmento possuem capacidade técnica para absorver a totalidade do lote.

4.5. A escolha por gerenciar uma apólice de frota única ainda possui a vantagem do endosso, ferramenta oferecida pelo mercado para incluir ou excluir veículos, consistindo em dispositivo importante para gerar economia quando do desfazimento de veículos por baixa patrimonial e proporcionando cobertura eficiente quando da necessidade de incluir novos veículos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Emissão da apólice

5.1. A execução do objeto consistirá na emissão, pela seguradora vencedora do certame, de apólices anuais sucessivas de 12 (doze) meses cada, mediante ordem de compra e nota de empenho, após assinatura do contrato. À escolha do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, por se tratar de dispensa em razão de valor, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2. A vigência da apólice corresponde ao período de efetiva proteção do risco.

5.3. Para efeitos desta contratação, exige-se que a seguradora ofereça cobertura provisória do risco a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, se esta substituir o instrumento contratual, com valores totais de prêmios de sinistros ocorridos até a emissão e aceitação da apólice.

5.4. Dessa forma, a vigência da cobertura securitária deverá retroagir à data de formalização da contratação, sendo a data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, se esta o substituir, servindo o instrumento contratual adotado como protocolo de recepção da proposta para fins de cobertura provisória (conforme art. 7º da Circular SUSEP 642/2021), garantindo a proteção integral da frota no intervalo entre a contratação e a efetiva entrega da apólice definitiva.

5.5. Emitida a apólice pela seguradora, o fiscal do contrato procederá à conferência dos valores de cobertura e franquias e das condições gerais de cobertura, a fim de assegurar que a apólice final corresponde às exigências do Termo de Referência e à proposta apresentada para participação no certame.

5.6. Em caso de divergências, a seguradora será acionada para correção e adequação da apólice, nos prazos definidos no item 6.

5.7. A vigência da cobertura securitária de cada período retroagirá à data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, se esta substituir o contrato (no primeiro ano) e à data do término da apólice anterior (nas renovações), servindo tais marcas como protocolo de recepção da proposta para fins de cobertura provisória, nos termos dos arts. 4º e 7º da Circular SUSEP 642/2021.

Do acionamento em caso de sinistros

5.8. Durante a vigência da apólice, a seguradora deve estabelecer canal de comunicação direto com a Câmara Municipal para comunicação de sinistros, orientações, indicação de oficinas credenciadas aptas a realizarem serviços de reparos decorrentes de sinistros.

5.8.1 Para comunicação de sinistros, panes, acidentes e outras ocorrências que demandem socorro, a seguradora deve responder imediatamente por canal indicado na apólice.

5.8.2 A falta de canal viável de comunicação entre o segurado e a seguradora dará causa a multas e sanções.

5.8.3 Para relacionamento com a Câmara Municipal, a seguradora poderá optar por corretor de seguros, não configurando esta relação em interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, vedada pelo § 3º do art. 16 do Decreto Federal Nº 60.459 de 1967, visto que a responsabilidade final pela comunicação sempre será da seguradora contratada.

5.9. De acordo com a política da seguradora, admite-se a prerrogativa de a CONTRATADA indicar oficina automotiva específica onde os reparos deverão ser realizados. Porém, é dever da CONTRATADA manter rede credenciada com empresas com plenas condições para se qualificarem como credoras da Administração Pública, podendo o órgão CONTRATANTE recusar o serviço em oficina automotiva que não apresente condições de habilitação mínimas para que se possa emitir nota de empenho em seu nome.

5.10. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá indicar oficina automotiva no município da CONTRATANTE, ou seja, no município de Pouso Alegre. Excepcionalmente, admitir-se-á a indicação para realização de serviços de reparos em oficina de outro município. Nesses casos, sem exceções, toda a operação de transporte do veículo até a oficina será de responsabilidade da seguradora, incluindo serviço de guincho, retirada e entrega do veículo, fornecimento de transporte (táxi) para o fiscal do contrato verificar a correta execução do serviço e quaisquer danos que possam ocasionar do transporte do veículo.

5.11. A seguradora deverá autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.

5.11.1 Ressalta-se que, optando a seguradora CONTRATADA por indicar oficina automotiva em município diferente do município sede da CONTRATANTE, deve estar ciente de que o prazo acima engloba toda a operação de transporte de cada veículo segurado até a oficina de preferência.

5.11.2 O descumprimento do prazo acima estabelecido ensejará multas e sanções à CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. A responsabilidade pela inexecução de reparos ou execução incorreta ou ineficiente, com resultados que impliquem surgimento ou persistência de problemas mecânicos, danos ou irregularidades na lataria ou acessórios externos, em última instância, é da seguradora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a sr. Bia Rago, agente administrativo, matrícula 796, e por seu suplente, sr. Sebastião Moreira, matrícula 184, coordenador de patrimônio, almoxarifado e manutenção predial.

6.4. A fiscalização acompanhará a execução do contrato durante toda a sua vigência, e anotará todas as ocorrências relacionadas.

- 6.5.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.13.** São atribuições do fiscal: conferir as condições das apólices emitidas no período de vigência contratual; notificar a seguradora ou seu representante autorizado sobre emissão de apólices, solicitando emissão de nova apólice quando do vencimento da anterior e solicitando correções no caso de diferenças nos limites fixados de coberturas e franquias; notificar a seguradora ou seu representante nos casos de sinistros com os veículos, acionando a cobertura; proceder ao recebimento dos veículos nos casos de reparos feitos por oficinas indicadas, notificando a seguradora ou seu representante nos casos em que os serviços tiverem que ser refeitos ou corrigidos.

Gestor do Contrato

- 6.14.** Cabe ao gestor do contrato:

- 6.14.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.14.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7 enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No presente contrato de seguro, a contraprestação da Administração é o pagamento do prêmio, que é devido em razão da transferência do risco à seguradora com a emissão da apólice.

7.2. O pagamento relativo à presente contratação será antecipado, nos termos do §1º do art. 145 da Lei 14.133/2021, por representar condição indispensável para emissão da apólice.

7.3. Como condição para o pagamento antecipado, esta contratação exige cobertura retroativa à data de assinatura do contrato ou de emissão de nota de empenho, se esta substituir o instrumento contratual.

7.4. Caso a apólice definitiva seja recusada pela administração por divergências incorrigíveis nos valores da apólice em relação aos exigidos pela contratação, o valor antecipado deverá ser devolvido, ficando a seguradora sujeita a ser responsabilizada pela cobertura de sinistros ocorridos no período sem a apólice definitiva resultante desta contratação, além de sanções administrativas e legais.

Do recebimento

7.5. O recebimento provisório ficará sujeito à entrega da **Apólice de Seguro** (ou Certificado Individual) e das respectivas Condições Gerais do plano contratado, devendo a Fiscalização conferir se as coberturas e valores de franquia estão em exata conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, bem como realizar a conferência documental da apólice junto à SUSEP e verificar se os canais de assistência 24 horas estão operacionais.

7.6. O recebimento provisório da apólice acontecerá do recebimento, por parte do fiscal do contrato, da apólice emitida. No período de 3 (três) dias úteis o fiscal examinará as condições da apólice para conferir se os valores de coberturas e franquias e as condições de cobertura correspondem aos ofertados na proposta submetida à disputa e se atendem aos requisitos da contratação.

7.7. Em caso de divergências ou inconsistências, o fiscal notificará formalmente a seguradora ou seu representante autorizado, por e-mail, para regularização da apólice.

7.8. Regularizada a apólice, o fiscal procederá ao recebimento definitivo, conferindo o correto registro da apólice junto à SUSEP nas condições aceitas e comunicando a seguradora ou seu representante autorizado do aceite e disponibilizando a apólice para os motoristas da Câmara para conhecimento.

7.9. Além do recebimento da apólice, esta contratação implica em recebimento dos serviços referentes a consertos e reparos acionados em caso de sinistros com os veículos.

7.10. Os procedimentos para recebimento da apólice ocorrerão, em toda a vigência contratual, a cada emissão anual da apólice contratada.

7.11. Os serviços realizados por oficinas mecânicas, funilarias, borracharias e prestadores de serviço do gênero indicados pela seguradora para realizar os consertos necessários em casos de sinistros deverão ser

inspecionados ainda na oficina pelo fiscal do contrato, consistindo esta inspeção no recebimento provisório do serviço.

7.12. Caso a seguradora insista na realização do serviço em oficina fora do município de Pouso Alegre, deverá providenciar ou arcar com os custos de transporte do fiscal até a oficina em cidade diferente para aferir o recebimento provisório.

7.13. Devido às características do mercado de seguros, admite-se o pagamento da franquia com o recebimento provisório do veículo na oficina, para que ele seja liberado.

7.14. Nos casos de aferição de serviços executados por oficinas indicadas pela seguradora/representante para reparar danos causados por sinistros, o prazo para recebimento definitivo do objeto é de 10 (dez) dias úteis.

7.15. Se, neste período, a fiscalização identificar defeitos ou mau funcionamento do veículo causados ou não corrigidos pelo conserto autorizado, a seguradora/representante será notificada para garantir providências junto à oficina para reparar os problemas identificados.

7.16. Caso o problema não seja completamente resolvido dentro de 1 (um) mês, a seguradora fica obrigada a indicar outra oficina para realização dos serviços necessários, e os valores pagos à oficina pela franquia deverão ser devolvidos à Câmara, pela oficina ou, em último caso, reembolsados pela própria seguradora, podendo ser adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Liquidação

7.17. Com a emissão da ordem de compra e da nota de empenho, dadas as características particulares do mercado de seguros, admite-se que a responsabilidade assumida pela seguradora ao apresentar proposta de cobertura é tanto direito adquirido como credora como obrigação frente à SUSEP, o que justifica a liquidação e o pagamento antecipado como condição indispensável para a emissão da apólice.

7.18. Para fins de liquidação do valor do prêmio pela apólice, não será apresentada nota fiscal do serviço, por este ser definido como uma operação financeira regulada pela SUSEP e não prestação de serviços comum.

7.19. A liquidação será efetuada com base nos valores atualizados da proposta apresentada pela seguradora para a disputa.

7.20. A liquidação dos valores referentes à franquia será precedida de emissão de nota de empenho em nome da seguradora ou, nos casos de indicação da seguradora ou de seu representante, diretamente à oficina autorizada, no valor da franquia do respectivo veículo estabelecida na apólice.

7.21. A emissão de nota de empenho em nome da oficina autorizada será precedida de verificação das condições de habilitação mínimas exigidas pela Lei 14.133/2021.

7.22. Em caso de não comprovação das exigências de habilitação por parte da oficina, a seguradora fica obrigada a receber o valor referente à franquia.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

8.2. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por lote, reservando-se à Administração, de acordo com jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) optar, no caso de dispensa de licitação em razão de valor, por contratar com a proposta mais vantajosa.

8.3. Nos termos do art. 10 da Portaria 157/2025, o setor requisitante, responsável pelo certame, optou por realizar a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Classificação e convocação para celebração do instrumento contratual

8.4. Na hipótese de publicação de aviso de dispensa, com ou sem disputa, as propostas que atendem às exigências deste instrumento serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior preço.

8.5. Será contratado o licitante vencedor do certame.

8.6. Na hipótese de o vencedor não apresentar documentação de habilitação exigida no prazo de 3 (três) dias úteis, ou na hipótese do vencedor não se apresentar para assinatura do instrumento contratual no prazo de 3 (três) dias úteis da convocação por e-mail, faculta-se à Administração convocar os classificados remanescentes, em ordem, para, nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, verificar o interesse na celebração do mantendo o desconto proposto pelo licitante vencedor, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação.

8.7. Na hipótese de nenhum licitante classificado aceitar as condições do licitante vencedor, a Administração poderá, nos termos dos incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, proceder à negociação para obter maior desconto, obedecendo a ordem de classificação, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação, e, caso sejam frustradas as tentativas de negociação, convocar, na ordem de classificação, os remanescentes para apresentar documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis e celebrar o contrato nas condições ofertadas.

8.8. A qualquer momento, durante a execução do contrato, bem como de suas prorrogações, em qualquer caso de extinção do contrato que não pelo término de sua vigência, faculta-se à Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para, considerando as quantidades remanescentes do contrato: a) celebrar o contrato nas condições do contratado anterior, com valores corrigidos; b) negociar aumento no desconto ofertado; c) celebrar o contrato nas condições ofertadas, com valores corrigidos.

8.9. Os prazos dos procedimentos do item 8.8 serão os mesmos dos itens 8.7 e 8.6.

8.10. Na hipótese de a dispensa, seja com ou sem disputa, resultar deserta ou fracassada, faculta-se à Administração convocar, observadas as condições de classificação estabelecidas neste instrumento e as etapas de negociação dos itens 8.6 a 8.8, os fornecedores que ofereceram orçamento em resposta à solicitação formal de cotação na fase de pesquisa de preços para celebrar o contrato.

8.11. Na hipótese de convocação do item 8.10, os prazos para manifestação de interesse, apresentação de documentação comprobatória e assinatura do instrumento contratual serão os mesmos dos itens 8.6, 8.7 e 8.8.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Para **sociedades anônimas**: Estatuto Social (ato constitutivo) em vigor, com todos os documentos de sua consolidação e as alterações posteriores registradas, além da documentação que comprove a eleição da diretoria atual.

8.13.1 Devido às características do objeto, por ser o mercado de seguros fortemente regulado pela SUSEP, só serão admitidos participantes que se enquadrem nas exigências para constituir seguradora e comercializar os produtos que são o objeto desta contratação.

8.13.2 Devido às características do objeto, para esta contratação justifica-se o não oferecimento de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte preconizado pelos artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2006, visto que o objeto da licitação só pode ser oferecido por empresas que não se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13.3 A constituição de seguradoras deve exclusivamente acontecer sob a forma de sociedade anônima (S/A), de acordo com o Decreto-Lei 73/1966. Embora a Lei Complementar 213/2025 altere a lei de seguros privados para autorizar que cooperativas de seguro e associações de proteção veicular possam oferecer seguro veicular, com autorização da SUSEP, a referida lei ainda não foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguro Privado. Portanto, para esta contratação, por falta de regulamentação sobre a participação de cooperativas no mercado de seguro, será adotado o entendimento geral, admitindo-se apenas a participação de seguradoras constituídas como sociedades anônimas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União;

8.19. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

8.20. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.21. Declaração de que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.22. Declaração de que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Habilitação técnica

8.23. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da seguradora naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a seguradora não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

8.24. Certidão de apontamentos emitida pela SUSEP.

8.25. Certidão de licenciamento emitida pela SUSEP.

8.25.1 Para atendimento ao disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, a fim de verificar vantajosidade para a Administração Pública, a opção da CONTRATANTE é por utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pelo mercado de seguros que tragam benefícios e vantagens. Sendo assim, será exigido, no ato da contratação, que a seguradora CONTRATADA seja participante do sistema de Open Insurance operado pela SUSEP. Tal condição de habilitação deverá ser mantida para fins de emissão das apólices anuais sucessivas e eventos de endosso, somando-se a ela a adesão a quaisquer outras ferramentas que a SUSEP venha a disponibilizar promovendo uma maior personalização de seguros, maior variedade de produtos e preços mais justos.

8.26. A critério da seguradora, esta poderá indicar representante autorizado a oferecer em seu nome o produto de seguro veicular de frota. Neste caso, deverá ser apresentada também certidão emitida pela SUSEP comprovando que o representante indicado se encontra ativo para atuar no mercado de seguros referente ao produto contratado.

8.27. Comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade do item 3.2, consistindo em apresentação do Relatório de Sustentabilidade da seguradora, acompanhado de comprovação documental onde se possa verificar o cumprimento integral do art. 15 da Circular SUSEP 666/2022.

8.28. A comprovação deve demonstrar que o Relatório de Sustentabilidade: possui data-base de 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação (§3º, I); contém a aprovação formal dos diretores responsáveis e, se aplicável, do diretor de controles internos (§3º, II); foi devidamente encaminhado para ciência dos órgãos de administração e comitês de auditoria e riscos (§3º, III); e está publicado no sítio eletrônico da seguradora ou de seu grupo econômico em local de fácil identificação (§5º).

8.29. A condição de habilitação referente aos requisitos de sustentabilidade deverá ser mantida para fins de emissão das apólices anuais sucessivas e eventos de endosso, somando-se a ela a adesão a quaisquer outras determinações e circulares futuras que a SUSEP venha a emitir quanto à política de sustentabilidade para as entidades a ela submetidas.

Justificativas de exigência de habilitação técnica

8.30. A exigência das certidões de regularidade, apontamentos e licenciamento dos itens 8.23, 8.22 e 8.25 são necessárias para garantir que a seguradora está autorizada, pelo órgão fiscalizador (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP) a operar, sem nenhuma restrição à oferta do produto contratado.

8.31. A exigência de comprovação de participação do sistema de Open Insurance é necessária para oferecer mecanismos à Administração de verificação de vantajosidade durante a vigência da contratação.

8.32. A exigência de certidão emitida pela SUSEP de cadastro ativo e regular e autorização para atuar com o produto que é objeto desta contratação por parte do representante autorizado pela seguradora a oferecer em seu nome o seguro contratado é necessária para garantir a correção e integridade nas ações entre a

Administração e a seguradora durante a vigência da contratação, além de ser exigência para atuação profissional da própria SUSEP.

8.33. A exigência de atendimento a requisitos de sustentabilidade nas contratações públicas deixou de ser uma diretriz abstrata e tornou-se obrigação legal com a Lei 14.133/2021, que preconiza, como princípio a ser aplicado nas contratações públicas, o desenvolvimento nacional sustentável.

8.34. No caso de entidades reguladas pela SUSEP, a própria autarquia possui requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras. Por se tratarem de requisitos simples – basicamente a elaboração e publicação tempestiva do Relatório de Sustentabilidade anual –, que não restringem a competitividade e já constituem obrigação das seguradoras, sua exigência neste processo de contratação de serviço apenas reforça o compromisso da Administração com a inserção de critérios de sustentabilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Atendendo ao disposto no art. 16 da Portaria 157/2025, visto se tratar de pesquisa de preços direta com fornecedores, concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, as estimativas do valor da contratação serão mantidas em sigilo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANCAS – Manutenção da Frota de Veículos – Ficha 83 – 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

11. ALTERAÇÕES

11.1. Os preços inicialmente contratados de valores de prêmio e franquias são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da emissão da apólice.

11.2. O valor do prêmio líquido será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), aplicado no momento da renovação de cada apólice, sem prejuízo da atualização obrigatória da Classe de Bônus da frota, que deverá ser computada em favor da Administração para redução do custo.

11.3. De modo a verificar a vantagem das condições e dos preços, em qualquer etapa do contrato, a Administração poderá utilizar ferramentas disponibilizadas pelo mercado de seguros, tais como *Open Insurance* e outras que vierem a entrar em operação, devendo a CONTRATADA ser participante de ferramentas com este propósito.

11.4. Alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante **Endosso**.

11.4.1 Na inclusão de novo veículo adquirido pela Câmara Municipal, serão admitidas somente condições de coberturas e benefícios iguais ou maiores que os mínimos exigidos para os demais automóveis da frota (item 3.6.5 deste Termo de Referência, valores de cobertura para os veículos Uno, Siena e Versas), com valor máximo de franquia equivalente a não mais do que 4% do valor de aquisição do novo veículo.

11.4.2 Os valores máximos de franquia foram estimados com base em valores obtidos de apólices de veículos semelhantes de outros órgãos (na fase de estudos técnicos preliminares da dispensa revogada), confirmados pelos valores de franquia das propostas feitas para a frota da Câmara da dispensa revogada e ajustados pelas estimativas de custo-benefício entre acionar o seguro para reparos

ocasionados por sinistros e realizar processos de dispensa de licitação para contratar os mesmos serviços de reparo. Desta forma, foram ajustados os limites máximos de franquias para cada veículo nas tabelas do item 3.6.5. Com exceção da motocicleta, em que se admite uma franquias um pouco mais elevada, os limites de franquias dos automóveis giram em torno de 4% do valor de tabela. Sendo que o Departamento responsável já planeja a aquisição de dois novos veículos, foi estabelecido o limite de 4% para as franquias por estar de acordo com a relação custo-benefício entre acionar o seguro ou não.

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.7. Registros que não caracterizam alterações contratuais, tais como renovação anual da apólice, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Para fins de prorrogação da contratação, a CONTRATANTE deverá contatar formalmente a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao fim da vigência da apólice.

11.9. A CONTRATADA, havendo interesse em prorrogar a contratação, deve apresentar a proposta solicitada em até 15 (quinze) do fim da vigência da apólice.

11.9.1 A não apresentação da proposta de renovação dentro do prazo estipulado poderá acarretar em multas e sanções à CONTRATADA.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

12.2.4.2. De até 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.2.4.3. De até 30% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,

12.2.4.4. Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Pouso Alegre, 19 de maio de 2026.

BIA
RAGO:065855
44684

Assinado de forma digital por BIA
RAGO:06585544684
Dados: 2026.05.19 16:49:01 -03'00'

Bia Rago – Agente Administrativo – Matrícula 796

Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Predial

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4956
4579600

Assinado de forma digital por OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Dados: 2026.05.20 13:47:12 -03'00'

Deferido

Oliveira Altair Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre